



PROCESSO N.º 208.979-3/2025

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

**INTERESSADAS : MIRIAN PIZOTO DE QUEIROZ
MARIA CLARA AMARAL DE MORAES**

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao registro do Ato Revisional n.º 301/2025/MTPREV¹, que revisou o Ato n.º 261/2020/MTPREV², com a finalidade de incluir a Sra. **MIRIAN PIZOTO DE QUEIROZ**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 388.201.531-49, na qualidade de companheira e beneficiária vitalícia do ex-servidor **Sr. PEDRO ALCÂNTARA DE MORAIS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 107.117.161-53, falecido em **20/3/2020**³.

O Ato n.º 261/2020/MTPREV, concedeu pensão por morte, em caráter temporário à filha menor à época. **MARIA CLARA AMARAL DE MORAES**⁴, inscrita no Registro Geral (RG) n.º 2534502-8 SEJUSP/MT, por meio do Processo n.º 26.922-0/2020, sendo registrado por este Tribunal de Contas por intermédio do Acórdão n.º 590/2022 – PV (Plenário Virtual), na sessão de julgamento do dia 17/10/2022 a 21/10/2022⁵.

Após o registro, sobreveio ordem judicial proferida nos autos do Processo n.º 1023983-36.2022.8.11.0041, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, a qual reconheceu a existência de união estável entre a autora, Sra. Mirian Pizoto de Queiroz, e o ex-servidor Pedro Alcântara de Moraes⁶.

Insta salientar que o ex-servidor era aposentado por invalidez, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar do Sistema Socioeducativo, Classe “B”, Nível “10”, quando em atividade, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública do

¹ Doc. 675177/2025, p.43.

² Doc. 675177/2025, p.19.

³ Doc. 675177/2025, p.28.

⁴ Doc. 675177/2025, p.21.

⁵ Doc. 675177/2025, p.15-16.

⁶ Doc. 675177/2025, p.6-13.





Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá/MT, por meio do Ato n.º 9.802/2012, registrado pelo Acórdão n.º 4.441/2013 (Plenário Virtual), em 23/2013 a 27/9/2013, nesta Corte de Contas⁷.

A Autarquia Previdenciária do Estado de Mato Grosso (**MTPREV**), fundamentada na Manifestação Técnica n.º 82/COC/DIJUR/MTPREV/2025⁸, elaborada pela Coordenadoria de Contencioso, posicionou-se favoravelmente ao cumprimento da ordem judicial que reconheceu a Sra. Mirian Pizoto de Queiroz como companheira e beneficiária vitalícia do ex-servidor Pedro Alcântara de Moraes.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁹, concluiu pelo registro do ato de revisão e pela legalidade da nova planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º **4.425/2025**¹⁰, subscrito pelo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Revisional n.º **301/2025/MTPREV**, com o subsequente apensamento ao processo n.º **26.922-0/2020**, a fim de garantir a integridade das informações concernentes a interessada.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2025.

(assinatura digital)¹¹
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁷ Doc. 675177/2025, p.27.

⁸ Doc. 675177/2025, p.53-57.

⁹ Doc. 688488/2025.

¹⁰ Doc. 689817/2025.

¹¹ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

